

Nova Friburgo, 08 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

Circular Informativa nº. 38/2020 - Ref.: Contribuição Previdenciária Patronal - Prorrogação para Empregadores Rurais e Optantes pela CPRB (Receita Bruta)

Foi publicada, na Edição Extra B do DOU de 07.04.2020, a Portaria ME nº 150/2020 que altera a Portaria ME nº 139/2020, incluindo os contribuintes rurais e optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento na prorrogação do recolhimento da **CPP** (Contribuição Previdenciária Patronal)

O recolhimento da **CPP** e da DARF da **CPRB** (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), das competências de março e abril de 2020, ficam prorrogados para os meses de agosto e outubro de 2020, dos seguintes empregadores:

- Empregados, pessoas jurídicas e equiparados (artigo 22 da Lei nº 8.212/91);
- Empregadores Domésticos (artigo 24 da Lei nº 8.212/91);
- Agroindústrias (artigo 22-A da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Física (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Jurídica (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento (artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011).

Importante: AS contribuições descontadas dos empregados não foram prorrogadas e continuam a ser pagas nas datas atuais.

Quadro Resumo

Contribuinte	Contribuição	Competência	Vencimento Normal	Novo Vencimento
Empresas e Equiparadas	Contribuição previdenciária a cargo da empresa:	Março/2020	20-4-2020	20-8-2020
	a) de 20% sobre o total das remunerações dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; b) contribuição de 1%, 2% ou 3% (RAT - Riscos Ambientais do Trabalho), incidente sobre o total da remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho; e c) de 2,5% devida pelas instituições financeiras e equiparadas.	Abril/2020	20-5-2020	20-10-2020

Contribuinte	Contribuição	Competência	Vencimento Normal	Novo Vencimento
Empregador Doméstico	Contribuição Previdenciária do empregador doméstico: a) de 8% incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço; e b) de 0,8% incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço, para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.	Março/2020	7-4-2020	7-8-2020
		Abril/2020	7-5-2020	7-10-2020
Instituições Financeiras e Equiparadas	PIS/Pasep	Março/2020	20-4-2020	20-8-2020
		Abril/2020	20-5-2020	20-10-2020
Demais Empresas		Março/2020	24-4-2020	25-8-2020
		Abril/2020	25-5-2020	23-10-2020
Instituições Financeiras e Equiparadas	Cofins	Março/2020	20-4-2020	20-8-2020
		Abril/2020	20-5-2020	20-10-2020
Demais Empresas		Março/2020	24-4-2020	25-8-2020
		Abril/2020	25-5-2020	23-10-2020

Fonte: Redação Econet Editora

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Rafael Tavares Garcia

Qualidade e Dedicação é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.